



LEIS



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2866/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Que dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Economia Solidária no Município de Cruz das Almas – Bahia, considerando as Leis Municipais Nº 2770 e a LEI Nº 2771, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal da Economia Solidária” no Município de Cruz das Almas/BA, a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 15 de dezembro, Dia Nacional da Economia Solidária, considerando a Lei Municipal Nº 2770, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, que cria a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Cruz das Almas em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011;

Parágrafo único - As comemorações alusivas à “Semana Municipal da Economia Solidária”, de que se trata essa lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Cruz das Almas/BA, cabendo a Secretaria de Trabalho e assistência Social (SETRAS) e o Conselho Municipal da Economia Solidária (CMES), organizar atividades em comemoração a mesma, observando o Artigo 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A “Semana Municipal da Economia Solidária” possui os seguintes objetivos:

I – Promover a ampla divulgação das leis que norteiam a Economia Solidária a nível: Federal, Estadual e Municipal.

II - Apoiar e fomentar o desenvolvimento da Economia Solidária no Município de Cruz das Almas/BA, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização.

III - Criar mecanismos que dar visibilidade a Agricultura Familiar e Economia Solidária, destacando a sua importância na economia local;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção do artesanato incentivando sua comercialização, por meio de cursos, palestras, programas de capacitação e intercâmbios;

V - Criar e apoiar a “Feira da Economia Solidária” como espaço de comercialização e de divulgação da produção da Economia Solidária;

VI - Apresentar e divulgar os produtos oriundos da Economia Solidária no âmbito municipal.

VII – Criar a Casa do Artesanato no Município de Cruz das Almas/BA.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SETRAS) o Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), promover as peças publicitárias relacionadas à “Semana Municipal da Economia Solidária” e dar ampla divulgação a mesma.

Art. 4º - As diversas ações previstas nesta lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 18 de janeiro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 187, de autoria do Vereador Pedro Melo”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br